# CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como VENDEDOR:

**S.T. A DE ARRUDA & R.DE M. GOMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 49.506.679/0001-84, com sede na Rua São Benedito, n.º 517, Maraponga, CEP 60711- 250, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu sócio, SALVANE TEIXEIRA ALENCAR DE ARRUDA, devidamente inscrito no CPF: 042.452.563-11, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**;

E, de outro lado, como COMPRADOR:

**{{compradorNome}}**, {{compradorNacionalidade}}, {{compradorEstadoCivil}}, {{compradorProfissao}}, portador do CPF nº {{compradorCPF}} e RG nº {{compradorRG}} SSPDS CE, residente e domiciliado na {{compradorEndereco}}, {{compradorEnderecoNumero}} – {{compradorBairro}} – CEP: {{compradorCEP}} - {{compradorCidade}} - {{compradorEstado}}, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**;

Pelo presente instrumento particular de **COMPRA E VENDA DE VEICULO**, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que se regerá pelo disposto no Código Civil, Código de defesa do consumidor e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente contrato tem por objeto o veículo automotor descrito a seguir: Marca: {{veiculoMarca}}

Modelo: {{veiculoModelo}}

Ano/Modelo: {{veiculoAno}}

Placa: {{veiculoPlaca}}

Renavam: {{veiculoRenavam}}

Cor: {{veiculoCor}}

* 1. O veículo encontra-se em perfeito estado de conservação e foi previamente vistoriado e aprovado pelo COMPRADOR, que declara estar ciente de suas condições e que adquire um veículo usado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. O preço total ajustado para esta transação ora firmada é de {{valorTotal}}, que será pago pelo COMPRADOR ao VENDEDOR da seguinte forma:

[ {{#avista}}X{{/avista}} ] à vista, mediante pagamento em moeda corrente nacional no ato da assinatura do contrato;

[ {{#parcelado}}X{{/parcelado}} ] parcelado em {{totalParcelas}} x {{valorParcela}} nas seguintes condições:

Entrada: {{entradaDescricao}}

Sinal: {{sinal}}

|  | **VALOR** | **DATA DE VENCIMENTO** |
| --- | --- | --- |
|  | **{{valorEntrada}}** | **Entrada na assinatura do contrato: {{dataContrato}}** |
| 1 | R$ 1.150,00 | 12/10/2025 |
| 2 | R$ 1.150,00 | 12/11/2025 |
| 3 | R$ 1.150,00 | 12/12/2025 |
| 4 | R$ 1.150,00 | 12/01/2026 |
| 5 | R$ 1.150,00 | 12/02/2026 |
| 6 | R$ 1.150,00 | 12/03/2026 |
| 7 | R$ 1.150,00 | 12/04/2026 |
| 8 | R$ 1.150,00 | 12/05/2026 |
| 9 | R$ 1.150,00 | 12/06/2026 |
| 10 | R$ 1.150,00 | 12/07/2026 |
| 11 | R$ 1.150,00 | 12/08/2026 |
| 12 | R$ 1.150,00 | 12/09/2026 |
| 13 | R$ 1.150,00 | 12/10/2026 |
| 14 | R$ 1.150,00 | 12/11/2026 |
| 15 | R$ 1.150,00 | 12/12/2026 |
| 16 | R$ 1.150,00 | 12/01/2027 |
| 17 | R$ 1.150,00 | 12/02/2027 |
| 18 | R$ 1.150,00 | 12/03/2027 |
| 19 | R$ 1.150,00 | 12/04/2027 |
| 20 | R$ 1.150,00 | 12/05/2027 |
| 21 | R$ 1.150,00 | 12/06/2027 |
| 22 | R$ 1.150,00 | 12/07/2027 |
| 23 | R$ 1.150,00 | 12/08/2027 |
| 24 | R$ 1.150,00 | 12/09/2027 |
| 25 | R$ 1.150,00 | 12/10/2027 |
| 26 | R$ 1.150,00 | 12/11/2027 |
| 27 | R$ 1.150,00 | 12/12/2027 |
| 28 | R$ 1.150,00 | 12/01/2028 |
| 29 | R$ 1.150,00 | 12/02/2028 |
| 30 | R$ 1.150,00 | 12/03/2028 |
| 31 | R$ 1.150,00 | 12/04/2028 |
| 32 | R$ 1.150,00 | 12/05/2028 |
| 33 | R$ 1.150,00 | 12/06/2028 |
| 34 | R$ 1.150,00 | 12/07/2028 |
| 35 | R$ 1.150,00 | 12/08/2028 |
| 36 | R$ 1.150,00 | 12/09/2028 |
| 37 | R$ 1.150,00 | 12/10/2028 |
| 38 | R$ 1.150,00 | 12/11/2028 |
| 39 | R$ 1.150,00 | 12/12/2028 |
| 40 | R$ 1.150,00 | 12/01/2029 |
| 41 | R$ 1.150,00 | 12/02/2029 |
| 42 | R$ 1.150,00 | 12/03/2029 |
| 43 | R$ 1.150,00 | 12/04/2029 |
| 44 | R$ 1.150,00 | 12/05/2029 |
| 45 | R$ 1.150,00 | 12/06/2029 |
| 46 | R$ 1.150,00 | 12/07/2029 |
| 47 | R$ 1.150,00 | 12/08/2029 |
| 48 | R$ 1.150,00 | 12/09/2029 |

* 1. No caso de parcelamento, o inadimplemento de duas (02) parcelas ensejará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com a incidência de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo Índice IPCA-E, além da cobrança de honorários advocatícios de 10% para a ocorrência de cobrança na via judicial.
  2. Caso o COMPRADOR opte pelo parcelamento, o inadimplemento de duas (02) parcelas, dará ao VENDEDOR o pleno direito a execução do presente contrato, na forma do art. 784, III, da Lei 13105/15 reconhecendo as partes que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC.
  3. **Da multa por desistência -** Em caso de desistência imotivada do contrato pelo COMPRADOR após a assinatura do contrato, o VENDEDOR poderá reter até 30% (trinta por cento) do valor da entrada e parcelas eventualmente pagas, a título de multa compensatória por perdas e danos.
  4. A restituição do valor a que faz jus o COMPRADOR no caso desistência, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

* 1. O VENDENDOR se compromete a entregar ao COMPRADOR, no ato da quitação, todos os documentos necessários à transferência do veículo, incluindo DUT devidamente assinado. Não se responsabilizando, contudo, por eventuais despesas de multas e taxas as quais tenha dado causa o COMPRADOR enquanto esteve na posse do veículo.
  2. A responsabilidade pela transferência do veículo ao nome do COMRADOR é deste último, nos termos do art. 123, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro, isentando o VENDEDOR de qualquer responsabilidade após a entrega da documentação apta para realização da transferência.

# CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

* 1. O VENDEDOR concede ao COMPRADOR garantia contratual de 90 (noventa) dias para veículo, garantia essa limitada ao motor e câmbio, nos termos do art. 26 do CDC.

* 1. O veículo será entregue devidamente revisado com troca de óleo, correias e limpeza do sistema de arrefecimento.
  2. A garantia aqui estabelecida não se aplica ao uso severo e inapropriado do veículo, como utilização do veículo em transporte por aplicativos (Uber, 99 e similares a essas plataformas), conforme a natureza específica do serviço que gera um desgaste severo e comprovadamente excessivo. Km:{{veiculoQuilometragem}}.
  3. Para acionamento da garantia, o veículo deverá ser avaliado por mecânico credenciado pelo VENDEDOR.
  4. Não estão incluídos na garantia itens como sistema de ar-condicionado e arrefecimento, sendo de responsabilidade do COMPRADOR a manutenção preventiva desses componentes.
  5. O veículo adquirido pelo COMPRADOR que eventualmente esteja em reparo pela garantia, não dá direito ao COMPRADOR a concessão de outro veículo para sua utilização durante o reparo.
  6. O vendedor tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para realizar o reparo do veículo, na forma do art. 18 do CDC. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço na aquisição de outro veículo.
  7. Quaisquer reparos realizados pelo COMPRADOR em local não autorizado pelo VENDEDOR, ocasionam a imediata perda da garantia aqui estabelecida, não sendo devido ao COMPRADOR qualquer tipo de ressarcimento pelos reparos por ele realizados e sem a devida autorização.
  8. Ficam expressamente excluídas da responsabilidade do VENDEDOR as falhas decorrentes de uso inadequado, negligência, desgaste natural de componentes, acidentes, ou intervenções técnicas não autorizadas após a entrega do veículo.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

* 1. Em caso de inadimplemento por parte do COMPRADOR por mais de 30 dias, o VENDEDOR poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 474 do Código Civil.
  2. Na hipótese de inadimplemento por mais de 30 dias, poderá o VENDEDOR promover a restituição do bem mediante ação própria, bem como executar o presente instrumento para a cobrança dos valores devidos.
  3. O repasse do veículo a terceiros sem prévia anuência do VENDEDOR, antes da quitação e transferência, será considerado inadimplemento contratual grave, ensejando a quebra do contrato.
  4. A instalação de equipamentos para utilização de combustível GNV, sem prévia autorização do VENDEDOR, caracteriza-se com ato de quebra de contrato.
  5. Nos casos de quebra do presente contrato pelo COMPRADOR, não será restituída qualquer quantia anteriormente por ele paga.
  6. **Da aplicação de multas e infrações de trânsito** – Caso o COMPRADOR, no uso do veículo adquirido e ainda não transferido, venha a sofrer multas de trânsito, deverá obrigatoriamente realizar o

pagamento pelas infrações e transferir os pontos da infração para sua CNH. O não cumprimento dessa medida será considerada falta contratual grave e ocasiona a quebra do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESTREABILIDADE DO VEÍCULO

* 1. O LOCATÁRIO declara ciência e concorda que, como condição essencial para a conclusão da venda e entrega do veículo objeto deste contrato, será obrigatória a instalação de dispositivo de rastreamento e monitoramento ("rastreador"), com a finalidade de segurança, proteção patrimonial e gestão de riscos relacionados ao bem.
  2. A instalação do rastreador será realizada por empresa especializada indicada pelo VENDEDOR ou, alternativamente, por prestador de serviços aprovado pelo VENDEDOR.
  3. O COMPRADOR autoriza, de forma livre, expressa e informada, a coleta e o tratamento dos dados de localização do veículo pelo prestador de serviços de rastreamento, exclusivamente para as finalidades relacionadas à segurança e à recuperação do bem, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
  4. O não cumprimento da obrigação de instalação do rastreador no prazo estipulado poderá ensejar a suspensão da entrega do veículo, o cancelamento do contrato por culpa do COMPRADOR, ou, conforme o caso, a adoção das medidas legais para a proteção dos interesses do VENDEDOR.
  5. O COMPRADOR se compromete a manter o dispositivo instalado e ativo durante todo o período de financiamento, se houver, sob pena de inadimplemento contratual.
  6. A remoção, desinstalação, inutilização, desconexão ou qualquer outra forma de alteração no funcionamento do dispositivo de rastreamento instalado no veículo, sem a prévia autorização expressa e por escrito do VENDEDOR, constituirá infração contratual grave e quebra do contrato pelo COMPRADOR, autorizando o VENDEDOR a:
     + Exigir a restituição imediata do veículo objeto deste contrato;
     + Declarar o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, tornando-se a totalidade do saldo devedor imediatamente exigível;
     + Executar o contrato judicialmente, inclusive com a adoção de medidas de busca e apreensão, quando aplicável;
     + Tais medidas poderão ser adotadas cumulativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos adicionais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE INFORMAÇÕES, DADOS SENSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

* 1. O COMPRADOR autoriza, de forma gratuita, o uso e acesso do seu nome, imagem, voz, COMPRA E VENDA DO VEÍCULO ADQUIRIDO e informações cadastrais, pelo VENDEDOR.
  2. O COMPRADOR autoriza que o VENDEDOR colete, armazene, trate e utilize todos os seus dados pessoais e informações sensíveis, fornecidos ou obtidos em virtude do objeto desta contratação, como por exemplo, telefones de contato, endereços, documentos pessoais, fluxo de dados na plataforma

virtual, hábitos e interesses, localização, dentre outros, na forma da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

* 1. O VENDEDOR se compromete a atuar, quanto ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

# CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA ELETRÔNICA

* 1. As partes reconhecem como válida a assinatura eletrônica deste instrumento, mediante plataformas que sigam as disposições da MP 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020.
  2. O contrato assinado eletronicamente possui a mesma validade jurídica que o contrato físico, para todos os efeitos legais.

# CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. As partes declaram, para os fins do art. 46 do Código de Defesa do Consumidor, que **tiveram plena ciência do conteúdo integral deste contrato**, que o leram previamente à sua assinatura, compreenderam todas as suas cláusulas e condições, e concordam com seus termos de forma livre e informada.
  2. O COMPRADOR declara que a compra do veículo disposto no objeto do presente instrumento é para uso:

[ X ] Uso não profissional;

[ ] Uso profissional, carro para aplicativo (Uber; 99 e similares), sem garantia.

As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza – CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em [02] vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Fortaleza, {{dataContrato}}



# S.T. A DE ARRUDA & R.DE M. GOMES LTDA

CNPJ: 49.506.679/0001-84 SALVANE TEIXEIRA ALENCAR DE ARRUDA

CPF: 042.452.563-11



COMPRADOR: **{{compradorNome}}**

CPF nº {{compradorCPF}}